Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3046/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/00985/2013
PROTOCOLO	:	1340218
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RESERVA REMUNERADA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO (A)	:	JURANDIR GONÇALVES DA SILVA

EMENTA. TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR PARA RESERVA REMUNERADA. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS PERTINENTES. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à Transferência de servidor, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, através do Decreto "P" n° 2.367, de 11 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial n° 8.216, de 22 de junho de 2012, que na inatividade perceberá proventos integrais.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANC – 7ICE - 1917/2013 se manifestou pelo registro da transferência do servidor para a Reserva Remunerada, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 42, da Lei n° 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 86, inciso I, artigo 89, inciso I, artigo 90, inciso I, alínea "a" e artigo 54, todos da Lei Complementar n° 53, de 30 de agosto de 1990, c/c o artigo 47, inciso II, com redação dada pela Lei Complementar n° 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" n° 2.367/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer nº 3252/2013 opinou pelo registro da transferência para a reserva remunerada em apreço, ante a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.

É o relatório.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, de 02 de Janeiro de 2012 e artigo 13, inciso IV c/c artigo 324, inciso I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e decido pelo **REGISTRO** do ato de Transferência para a Reserva Remunerada do servidor JURANDIR GONÇALVES DA SILVA, inscrito no CPF n° 047.224.388-89 (Cargo – 3º Sargento PM).

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande - MS, 11 de abril de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator